



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



PARECER N° 010-2015/ASSEJUR/PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°.....: 2015004/2015

MODALIDADE.....: PREGÃO

TIPO.....: menor preço

OBJETO.....: Contratação de especializada para realização de eventos festivos (Aniversário do Município e Carnaval).

ASSUNTO: Análise de Procedimentos Licitatório

INTERESSADO: Setor de Licitações e Contratos de Pregão Presencial

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial, visando Contratação de especializada para realização de eventos festivos (Aniversário do Município e Carnaval).. Análise de procedimentos, nos termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente, a Lei n° 8.666/1993.

I - RELATÓRIO

Em análise o processo em referência, encaminhado a esta ASSEJUR pelo Pregoeiro responsável pelo Processo Administrativo Licitatório na Modalidade Pregão, para análise dos procedimentos administrativos realizados no processo em epígrafe, no qual tem como objeto a Contratação de especializada para realização de eventos festivos (Aniversário do Município e Carnaval)..

É o relatório.

I - DOS PROCEDIMENTOS

Em análise dos procedimentos legais obrigatórios nos processos licitatórios, foram observados o cumprimento fiel dos mesmos, tais como publicações no órgão oficial de imprensa DOM e em jornal de grande circulação na Região, o AMAZONIA (fls. 55 e 56), cumprindo assim a obrigação de dar ampla publicidade ao edital, conforme consta nos autos.

Compareceu à sessão de processo licitatório em comento apenas a licitante a licitante H C CORREIA SILVA EVENTOS - ME cumprindo, assim o aspecto formal adotado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA e devidamente a justificado pelo Pregoeiro e



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



equipe de pregão, na Ata do Pregão a decisão de dar continuidade ao certame com a Empresa participante.

I.1 Da Proposta

A Empresa presente apresentou proposta com valores compatíveis com a pesquisa realizada no mercado regional. Os preços global ofertado pelo licitante foram: H C CORREIA SILVA EVENTOS - ME, com o valor total de R\$ 105.600,00(Cento e Cinco Mil, Seiscentos Reais)

I.2 Da Habilitação

A Empresa participante apresentou os documentos para habilitação conforme solicitado no Edital do certame com exceção da Certidão Negativa de Contribuição da Previdência Social, diante do que a Equipe responsável pelo Pregão decidiu por conceder a empresa licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, invocando o princípio da razoabilidade e respaldo no art. 43, da Lei Complementar 123/2006, dispositivo recentemente alterado pela LC 147/2014.

Ambas invocações são passíveis de aplicação no caso em comento. O Princípio da Razoabilidade e o não tem previsão expressa no ordenamento jurídico, este surge de construção doutrinária e jurisprudência ao tratar do poder discricionário que tem o agente público ao emanar atos públicos.

No processo em análise, existem duas situações anômalas: a primeira trata-se da participação de apenas uma licitante interessada; a segunda situação é a inadimplência documental apresentada por essa única licitante no certame. Essas situações foram tratadas de forma coerente e razoável pela Equipe responsável pelo Pregão, considerando o contexto geral de complexidade que envolve um processo licitatório ao executar os procedimentos em busca da melhor proposta para a Administração Pública.

O doutrinador administrativista Celso Antonio Bandeira de Mello, ensina que:

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas e bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.

Sobre o aspecto legal, na concessão de prazo para a licitante apresentar o documento faltante, a Lei Complementar nº 123/2006, dispõe em seu artigo 43:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
(...)

A Empresa licitante beneficiada com o prazo sanou a pedência, conforme protocolo de recebimento juntado em 06/02/2015, dentro do prazo legal concedido.

I - CONCLUSÃO

Diante das considerações retro apresentadas, somos favoráveis à Homologação em favor do licitante H C CORREIA SILVA EVENTOS - ME, com o valor total de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), por ter atendido aos requisitos legais impostos nas legislações pertinentes, e por ter os procedimentos do processo administrativo cumprido ao que determina o art. 3º da Lei das Licitações que é a busca pela melhor contratação para a Administração Pública com a observância dos Princípios Constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e ainda, os princípios da probidade administrativa e da vinculação ao edital.

Na oportunidade, lembramos que após cumpida as formalidades finais do Processo licitatório, deve o mesmo ser encaminhado à Controladoria Interna, para que esta possa analisar os procedimentos administrativos formais e legais do ato que compõe o mesmo processo e assim, emitir RELATÓRIO FINAL.



Estado do Pará
Governo Municipal de Primavera
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



São essas as manifestações acolhidas, salvo melhor juízo.

PRIMAVERA - PA, 09 de Fevereiro de 2015

JUCENILDA TAVARES DA SILVA
Assessoria Jurídica